



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CAMPUS JUIZ DE FORA R E S O L U Ç Ã O 008 / 2009

Implanta o Programa de Monitoria no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O CONUD, Conselho de Unidade do Campus JF, sucessor do Colégio Técnico Universitário, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de normatizar a atividade de monitoria nos cursos de nível médio e de graduação do *Campus Juiz de Fora*,

- R E S O L V E -

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do programa de Monitoria nos cursos de nível médio e superior do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º - Caracteriza a Monitoria o projeto que tem por objetivo proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino para despertar no aluno a vocação pela carreira docente e assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.

Art. 3º - O Programa de Monitoria, vinculado à Diretoria de Ensino e Pesquisa, visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino e é aberto a alunos do Campus JF, orientados por docentes do Campus JF.

Art. 4º - O monitor terá seu trabalho acompanhado por professor(es)-orientador(es) responsável(eis) pela disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 5º - A participação no Programa de Monitoria será validada após realização da seleção de bolsista pelo professor orientador e apresentação do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo Único - O termo de compromisso será firmado entre o aluno e o Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º - O Docente do quadro permanente do Campus JF, para se candidatar ao Programa de Monitoria, deverá apresentar projeto conforme modelo e dentro do prazo definidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - Projetos fora do modelo definido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa não serão avaliados.

Parágrafo 2º - O Docente que não pertencer ao quadro permanente do Campus Juiz de Fora do IF do Sudeste de Minas Gerais poderá apresentar projeto, desde que tenha um Docente efetivo como co-orientador do projeto.

Art. 7º - Os projetos serão avaliados por um comitê *ad hoc*, designado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, composto por representantes de áreas ou núcleos do conhecimento e pelos Chefes de Departamentos de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 8º - Os projetos serão apresentados para execução dentro do período de 01 semestre letivo, podendo ser renovados ou reapresentados como continuidade das atividades, por igual período.

Art. 9º - O Comitê deverá emitir relatório à Diretoria de Ensino e Pesquisa, informando os critérios adotados na avaliação dos projetos.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 10 - O número de bolsas de Monitoria será fixado anualmente pela Diretoria de Ensino e Pesquisa respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE MONITORIA

Art. 11 - A inscrição no Programa de Monitoria se dará por meio de apresentação de projeto, em consonância com o plano de curso e os objetivos do Programa de Monitoria definidos no Art. 2º, pelo professor responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas, ao Departamento de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação ou ao Departamento de Educação Profissional e Tecnológica, conforme modelo definido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 12 - Ao final do período de execução do projeto, durante os dois primeiros anos de implantação deste Programa, o orientador deverá apresentar à Diretoria de Ensino e Pesquisa, ou órgão de sua subordinação, uma avaliação das ações desenvolvidas, com vista a eventuais melhorias.

Art. 13 - Ao final do período da bolsa, o aluno deverá apresentar à Diretoria de Ensino e Pesquisa, ou órgão de sua subordinação, uma avaliação das atividades do projeto.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 14 – O regime de participação do monitor é de 12 horas semanais de atividades e a bolsa será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência.

Parágrafo Único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes regulares.

Art. 15 - A bolsa de Monitoria não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Parágrafo Único – O Orientador poderá admitir o monitor voluntário, que será o aluno que exercerá as atividades de monitoria sem recebimento de bolsa, devendo fazer todos os registros e participação em eventos que são exigidos do monitor com bolsa para usufruir dos direitos prescritos no Art. 23.

Art. 16 – O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 17 – A participação no Programa de Monitoria terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 18 – Para o candidato habilitar-se ao Programa de Monitoria, serão observados os seguintes critérios:

I – Aprovação na disciplina ou conjunto de disciplinas para as quais se pretende a participação no Programa.

II – Aprovação no processo seletivo

III – Disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas previstas no programa de monitoria.

Art. 19 – Os monitores serão selecionados, nos limites das vagas, mediante prova escrita de conhecimentos que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 20 – Além da prova escrita definida no Art. 20, o orientador(es) poderá(ao) estipular outros critérios de seleção.

Parágrafo Único – A seleção será realizada pelo(s) orientador(es) do projeto.

Art. 21 – Somente poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados no Campus Juiz de Fora em cursos de Educação Profissional e Tecnológica ou de Graduação.

Art. 22 – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 – São direitos do monitor:

I – Obter remanejamento de horário de Monitoria, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber Certificados de participação no Programa de Monitoria do Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

Art. 24 – São deveres do monitor:

I – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto a ele atribuído pelo(s) professor(es) orientador(es).

II - Colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas.

III – Ajudar a orientar os alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos.

IV – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de Monitoria e justificar-se junto à Diretoria de Ensino e Pesquisa em caso de desistência.

V – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 25 – É direito do(s) Orientador(es):

I – Obter certificado de participação no Programa de Monitoria.

Art. 26 – São deveres do(s) Orientador(es):

I – Elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Diretoria de Ensino e Pesquisa.

II – Elaborar cronograma de atividades a serem exercidas pelo monitor.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

IV – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros do Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

V – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 27 – É vedado:

I – o exercício de atividades administrativas pelos monitores.

II – ao monitor, ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor-orientador.

III – ao professor-orientador, o descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 28 – Cabe à Diretoria de Ensino e Pesquisa ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Diretor de Ensino e Pesquisa aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.

II – Advertência por ofício emitido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

Art. 29 – A Diretoria de Ensino e Pesquisa interromperá o projeto e a concessão de bolsas caso seja constatada a prática das atividades descritas nos incisos I, II ou III do Art. 28.

Art. 30 – A Diretoria de Ensino e Pesquisa cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

Art. 31 – O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Monitoria do ano seguinte.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 32 – O aluno será excluído do Programa por:

I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.

II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.

III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.

IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo Único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2009.

PROF. PAULO ROGÉRIO ARAUJO GUIMARÃES
DIRETOR GERAL
Campus Juiz de Fora – IF do Sudeste de MG